

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100

CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP

CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06

www.sjbelavista.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL N. 1583 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA A EFETUAR REPASSE DE VALORES À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA (APAE), ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

VICENTE DE PAULA MASSINO, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de valores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca (APAE), na forma estabelecida pelo art. 30, inciso VI e demais dispositivos da Lei 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 e Lei 9.394/96, bem como artigos 205 e 208 da Constituição Federal, para fins de prestação de assistência especializada a especiais.

Artigo 2º. No atendimento do presente ajuste, o Município efetuará o repasse mensal no valor de R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais) em doze parcelas, conforme Minuta de Termo de Colaboração em anexo, que fica fazendo integrante e indissociável do presente Projeto de Lei.

Artigo 3º. Os repasses ocorrerão até o dia 30 (trinta) de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100

CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP

CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06

www.sjbelavista.sp.gov.br

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

02.04.02 Fundo da Criança Adolescente

Funcional Programática: 082430005-2008

Subvenções Sociais

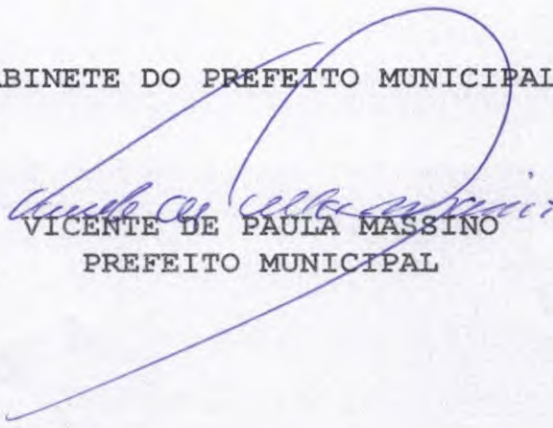
Ficha 035

Artigo 5º. Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA/2017, no sentido de ter autorizado o repasse.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 31 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


VICENTE DE PAULA MASSINO
PREFEITO MUNICIPAL